

PODER DE COMPRA A DESCER E PREÇOS A SUBIR!

Com 1 ou 2 progressões em 2024 vou conseguir adquirir bens essenciais, pagar as contas da luz, gás e água, a renda ou o empréstimo da habitação, além de calçar e vestir?

NÃO! Os preços não param de subir e sobra sempre mês ao nosso salário!

A evolução do poder de compra dos trabalhadores da Administração Local entre 2010 e 2024 – mesmo com a descida do IRS em 2023 – mostra uma perda real do poder compra do salário médio base de 9,3%. Mas há carreiras com quebras bem superiores: Técnicos Superiores (-20,2%), Bombeiros (-12%) e Assistentes Técnicos (-11,6%). Mesmo os assistentes operacionais/operários/auxiliares, que têm beneficiado das actualizações do Salário Mínimo Nacional (em percentagens) superiores à inflação, recuperam, em 2024, uns míseros 1,2% do poder de compra perdido desde 2010!



DIREITO À PROGRESSÃO PERGUNTAS E RESPOSTAS

Qualquer progressão decorrente da avaliação de desempenho tem de ocorrer sobre o valor da remuneração-base actualizada.

Isto, enquanto o governo PS “exibe” um excedente orçamental de mais de 2 mil milhões de euros (em 2023) e prevê outro em 2024, de mais de 500 milhões de euros, e os lucros escandalosos dos grupos económicos continuam a crescer, tal como os custos com a alimentação, a energia, a saúde e a habitação, os trabalhadores confrontam-se, diariamente, com situações de vida e de trabalho que exigem uma mudança política. Uma política que garanta a valorização dos trabalhadores é determinante para travar a degradação dos Serviços Públicos, nomeadamente da Saúde, Educação, Justiça e Segurança Social.

- > **Aumento salarial não inferior a 15%, no mínimo 150€, para todos;**
- > **Salário mínimo de 920€ em Janeiro, atingindo 1000€ em 2024;**
- > **Subsídio de refeição de 10,50€;**
- > **Revogação do SIADAP; entre outras.**



Em Janeiro de 2024 ocorre a actualização salarial decretada pelo governo, no valor mínimo de 52,63 € ou 3% no caso de remunerações iguais ou acima de 1.754,50€ como determina o Decreto Lei 108/2023. Qualquer progressão decorrente da avaliação de desempenho: progressão obrigatória – ao abrigo do “acelerador” ou da opção gestionária – tem de ocorrer sobre o valor da remuneração-base actualizada, tal como a medida de valorização dos trabalhadores em função da antiguidade, que é independente da valorização salarial anual e de qualquer tipo de progressão.

CASO 1

Completei 18 anos de antiguidade em 30 de Agosto de 2023; estive ao serviço nos períodos de 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007 e 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2017; e tenho 6 pontos decorrentes da minha avaliação de desempenho. Tenho direito a progredir obrigatoriamente em Janeiro?

SIM. Dado que tem a antiguidade requerida e esteve ao serviço nos períodos legalmente exigidos para o efeito.

E se tiver apenas 4 pontos? Quando terei direito a progredir obrigatoriamente, com base no chamado “acelerador de progressões”?

Tem direito a progredir no início do ano em que acumular os 6 pontos, direito que apenas é concedido uma única vez.

E com 8 pontos, tenho direito a progredir com base no chamado “acelerador de progressões”?

SIM. Progride em Janeiro de 2024 e mantém os pontos sobranes, ou seja 2, que acumulam para uma futura progressão.

CASO 2

Em 30 de Agosto de 2023 não tinha 18 anos de antiguidade para aplicação do “acelerador de progressões”, mas progredi obrigatoriamente por ter 12 pontos em 2023. Quando posso voltar a progredir?

Não se lhe aplica o “acelerador”. Mas da progressão obrigatória fica com 2 pontos sobranes, que são considerados para uma futura progressão, logo que atinja os legalmente fixados para esse efeito. (Confirmando-se a diminuição de 10 para 8 os pontos necessários, nesse caso, necessitará de mais 6 para a próxima progressão).

CASO 3

Tenho 6 pontos, decorrentes da minha avaliação de desempenho. Em 30 de Agosto de 2023, tinha 18 anos de serviço, prestado entre 30 de Agosto de 2005 e 31 de Dezembro de 2007 e 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2017, mas um ano de serviço foi prestado como contratado, imediatamente antes de ingressar no quadro. Tenho direito a progredir obrigatoriamente em Janeiro de 2024?

O STAL defende que tem esse direito, com base no disposto no artigo 11.º da LTFP (continuidade do exercício de Funções Públicas).

CASO 4

Estou na carreira de Assistente Técnico; anteriormente estive integrado na carreira de Operário Qualificado, e somando as duas situações completei 18 anos de antiguidade até 30 de Agosto de 2023; estive ao serviço entre 30 de Agosto de 2005 e 31 de Dezembro de 2007 e 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2017, e tenho 6 pontos decorrentes da minha avaliação de desempenho. Para efeitos de aplicação do “acelerador” soma-se o tempo de serviço prestado em qualquer carreira e, assim, tenho direito à respectiva progressão obrigatória?

SIM. É incontroverso que a lei reconhece esse direito, considerando o somatório de tempo nas diversas carreiras que possam estar em causa, na situação exemplificada ou noutra qualquer.

CASO 5

Progredi em 2023 por opção gestionária; fiquei sem pontos, mas tenho a antiguidade e o desempenho de serviço nos períodos exigidos para progredir com apenas 6 pontos. Em que ano e quantas vezes posso progredir com base nestes pontos?

Tem direito a progredir quando adquirir 6 pontos e a partir do início do ano em que isso suceder, direito que apenas é possível usufruir uma única vez, com base no “acelerador”.

CASO 6

Tenho a categoria de Assistente Operacional e mais de 30 anos de serviço e 6 pontos acumulados. A que progressão tenho direito?

Tem direito a 2 progressões: uma por antiguidade e outra por deter 6 pontos, com base no “acelerador”, ambas com efeitos a 1 de Janeiro de 2024.

CASO 7

Tenho a categoria de Assistente Operacional e mais de 30 anos de serviço, mas mudei de categoria profissional: fui Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e, por último, Operário Qualificado. Tenho direito à progressão por antiguidade? E por deter 6 pontos?

SIM. Tem direito a 2 progressões: uma por antiguidade, pois qualquer daquelas categorias profissionais transitaram para a actual de Assistente Operacional, o que consideramos incontroverso! Outra, igualmente incontroversa, por deter os tais 6 pontos, com base no “acelerador”, ambas com efeitos a 1 de Janeiro de 2024.

ACCELERADOR DE PROGRESSÕES (DL 75/2023)

Aplica-se apenas 1 vez, com 6 pontos, e abrange todos os trabalhadores que, em 30 de Agosto de 2023, reúnam os seguintes requisitos:

- Estejam abrangidos pelo SIADAP;
- Tenham 18 ou mais anos de tempo de serviço;
- Tenham exercido funções nos períodos entre 30 de Agosto de 2005 e 31 de Dezembro de 2007 e 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2017.

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (DL 84-F/2022)

Antiguidade	Data em que reúne os requisitos	Alteração posição remuneratória	Data em que produz efeitos
30 ou + anos na categoria	31 Dezembro 2022	1 posição	1 Janeiro 2023
30 ou + anos na categoria	31 Dezembro 2022	1 posição	1 Janeiro 2024
23 a 31 anos na categoria	31 Dezembro 2024	1 posição	1 Janeiro 2025
15 e 23 anos na categoria	31 Dezembro 2025	1 posição	1 Janeiro 2026
30 a 32 anos na categoria	31 Dezembro 2025	1 posição	1 Janeiro 2026

